

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Frederico Thales de Araújo Martos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-907-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Apresentação

O VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Faculdade de Direito de Franca, apresentou como temática central “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. No grupo de trabalho "Gênero, Sexualidades e Direito III" foram apresentados trabalhos que exploram a intersecção entre justiça e diversidade sexual e de gênero. Foram analisadas políticas públicas, legislação e práticas jurídicas, promovendo a igualdade e combatendo discriminações. Ao longo dos trabalhos do Grupo foram fomentados debates críticos em torno de pesquisas que influenciem positivamente as normas sociais e jurídicas, criando um ambiente inclusivo e equitativo para todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. De todo modo, na medida em que vivermos em uma época de elevada incerteza global, o debate público sobre dilemas ligados às questões jurídicas atinentes ao gênero e sexualidades em nosso país se torna ainda mais relevante.

Sob a coordenação dos Profs. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO), Profa. Dra. Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ) e do Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF – UEMG), o GT “Gênero, Sexualidades e Direito III” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas pelos expositores.

Eis a relação dos trabalhos apresentados:

1. A AGENDA 2030 E O ECOFEMINISMO, da autoria de Isabella Franco Guerra, Máira Villela Almeida e Luisa Goyannes Sampaio Passos.
2. A DUPLA VULNERABILIZAÇÃO DA MULHER NEGRA: UMA ANÁLISE SOBRE INTERSECCIONALIDADE E VIOLÊNCIA da autoria de Larissa Oliveira de Sousa e Thiago Augusto Galeão de Azevedo.
3. A INFLUÊNCIA DO PATRIARCADO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO, da autoria de Eduarda de Matos Rodrigues e Calíope Bandeira da Silva.

4. A TRANSDICPLINARIEDADE DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ E A NECESSIDADE DE SUA OBSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM MULHERES NO BRASIL E NO MARANHÃO, da autoria de Alda Fernanda Sodre Bayma Silva.
5. A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E SUAS FORMAS DE CONTROLE NO AMBIENTE DOMÉSTICO-FAMILIAR, da autoria de Livia Marinho Goto.
6. AFETOS CULTURAIS: POR QUE O AMOR E O DESEJO NÃO PEDEM LICENÇA ÀS CONSTRUÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS, da autoria de Micheli Pilau de Oliveira, Guilherme Marques Laurini.
7. ANÁLISE ACERCA DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E OS MEIOS PROBATÓRIOS DA LEI 14.188/2021, da autoria de Bruna Balsano.
8. ATAQUES À REPUTAÇÃO FEMININA EM ESCOLAS: BULLYING, CYBERBULLYING E DISSEMINAÇÃO DE IMAGENS ÍNTIMAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, da autoria de Bianca Mota do Nascimento Brasil Muniz e Monica Mota Tassigny.
9. DA INVISIBILIDADE À JUSTIÇA: AVANÇOS E DESAFIOS NA LEGISLAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL, da autoria de Nismária Alves David e Natasha Gomes Moreira Abreu.
10. DESVELANDO AS AMARRAÇÕES DO PATRIARCADO: IMPACTOS NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DIREITOS REPRODUTIVOS NO BRASIL, da autoria de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann.
11. DIREITO À SEXUALIDADE E AUTODETERMINAÇÃO FEMININA A PARTIR DA TEORIA BIDIMENSIONAL DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER, da autoria de Fernanda Caroline Alves de Mattos
12. ENTIDADES FAMILIARES HOMOAFETIVAS: A OMISSÃO LEGISLATIVA E O ATIVISMO JUDICIAL, da autoria de Frederico Thales de Araújo Martos , José Antonio de Faria Martos e Raissa Domingues de Almeida Prado.

13. GÊNERO E TRABALHO: POR UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A MASCULINIZAÇÃO DO PROFISSIONALISMO, da autoria de Lorena Carvalho Rezende, Maria Cecília Máximo Teodoro , Mariella Guerra Moreira de Castro.

14. GLASS CEILING: UMA ANÁLISE DAS BARREIRAS INVISÍVEIS PARA MAGISTRADAS EM CARGOS DE LIDERANÇA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO, da autoria de Claudia Maria Da Silva Bezerra, Edith Maria Barbosa Ramos e Torquata Gomes Silva Neta.

15. MOVIMENTO #METOO: HISTÓRIA, PARTICIPAÇÃO E CONQUISTAS DAS MULHERES, da autoria de Aline Toledo Silva.

16. O ABORTO, CRIME E CULTURA: UMA ANÁLISE DA ADPF 442, da autoria de Eduardo Pacheco Brignol.

17. O CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A NECESSIDADE DE UMA NOVA PERSPECTIVA DO PROCESSO PENAL PARA OS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, da autoria de Nathália Santos Araujo e Brenda Caroline Querino Silva.

18. PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS TRANS NOS ESPORTES OLÍMPICOS: NAS LEGISLAÇÕES ATUAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, da autoria de Dorinethe dos Santos Bentes, Felipe Costa de Andrade.

19. TRAVESTILIDADE E SUBJETIVIDADE JURÍDICA: APONTAMENTOS PARA UMA LEITURA MARXISTA, da autoria de Diogo Mariano Carvalho de Oliveira e Maria Eduarda Antunes da Costa.

20. UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS COMO MEIO DE DENÚNCIA PELAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, JUSTIÇA E CONTEMPORANEIDADE, da autoria de Lusilene Santos Vieira, Violeta Mendonça Morais e Lídia Carla Araújo dos Anjos.

21. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER INDÍGENA – “A LEI DO HOMEM BRANCO” VERSUS NORMAS INTERNAS DOS POVOS INDÍGENAS, da autoria de Jane Silva da Silveira e João Victor Osvaldo Souza e Ana Carla Moraes da Silva.

22. VIOLÊNCIA LETAL DE GÊNERO NO BRASIL: DISCURSOS POLÍTICOS, IMPRECISÕES CIENTÍFICAS E POPULISMO PENAL NA INSERÇÃO DA

QUALIFICADORA DE FEMINICÍDIO, da autoria de Ana Clara Batista Saraiva, Fernanda Maria de Oliveira Pereira e Maria Tereza Braga Câmara.

A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E SUAS FORMAS DE CONTROLE NO AMBIENTE DOMÉSTICO-FAMILIAR

PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN AND ITS FORMS OF CONTROL IN THE DOMESTIC-FAMILY ENVIRONMENT

Lívia Marinho Goto

Resumo

A violência psicológica causa severos danos psicoemocionais às vítimas através de humilhações, ameaças, manipulação, perseguição, isolamento, vigilância e outros. Essa espécie de violência encontra-se prevista no Art. 7º, inciso II da Lei Maria da Penha e se relaciona diretamente com as demais formas de violência doméstica previstas nos demais incisos do diploma em questão. Nesse sentido, a violência psicológica é precursora das outras modalidades de violência contra a mulher, incluindo o feminicídio, apesar de não receber tanto reconhecimento social como a violência física e sexual, por exemplo. A violência psicológica é caracterizada por comportamentos sutis, sem deixar de impor um sofrimento silencioso e danoso às suas vítimas. Como objetivos específicos, a presente pesquisa se propõe a: (i) relacionar as especificidades da violência psicológica como forma de violência psicológica e familiar contra a mulher; (ii) apresentar as espécies de agressão psicoemocionais manifestas em relacionamentos íntimos-familiares disfuncionais; (iii) discutir o papel da violência psicológica na manutenção do ciclo de violência doméstica e (iv) apontar os principais desafios que se impõem ao encerramento dessas relações violentas. Para tanto, realizou-se uma revisão bibliográfica sistematizada no Portal de Periódicos CAPES através de filtros específicos, sendo as escolhas metodológicas devidamente justificadas no início do trabalho. Espera-se, com isso, ampliar as discussões a respeito da violência psicológica contra a mulher e seus desdobramentos, reconhecendo esse fenômeno como uma forma grave de violação dos direitos humanos femininos no contexto de perpetuação social da violência de gênero.

Palavras-chave: Violência doméstica, Violência psicológica, Gênero

Abstract/Resumen/Résumé

Psychological violence causes severe psycho-emotional damage to victims through humiliations, threats, manipulation, stalking, isolation, surveillance, and others. This type of violence is provided for in Article 7, item II of the Maria da Penha Law and is directly related to the other forms of domestic violence provided for in the other items of the said law. In this sense, psychological violence is a precursor to other forms of violence against women, including femicide, although it does not receive as much social recognition as physical and sexual violence, for example. Psychological violence is characterized by subtle behaviors, while imposing silent and harmful suffering on its victims. The specific objectives of this

research are: (i) to relate the specifics of psychological violence as a form of psychological and familial violence against women; (ii) to present the types of psycho-emotional aggression evident in dysfunctional intimate-family relationships; (iii) to discuss the role of psychological violence in maintaining the cycle of domestic violence; and (iv) to point out the main challenges that arise in ending these violent relationships. To do so, a systematic bibliographic review was carried out on the CAPES Periodicals Portal through specific filters, with the methodological choices duly justified at the beginning of the work. It is hoped that this will expand the discussions on psychological violence against women and its consequences, recognizing this phenomenon as a serious form of violation of women's human rights in the context of the social perpetuation of gender-based violence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Domestic violence, Psychological violence, Gender

INTRODUÇÃO

A violência de gênero é fruto do autoritarismo, do patriarcalismo, do machismo e do heterossexismo que moldam a sociedade atual (Portela, 2021, p. 54). Trata-se de uma estratégia subjetiva, estrutural e determinante para a conservação das forças sociopolíticas dominantes em dado contexto social. Então, o objetivo da violência de gênero é garantir a força, a supremacia e a autoridade masculina nesse sistema social, mantendo a estrutura hierarquizada do poder e colocando mulheres e outros grupos que estão fora dessa posição privilegiada em diversos graus de marginalização (Siqueira *et al*, 2021, p. 1086).

Segundo a definição de Campos e Castilho (2022, p. 198), o gênero estrutura as relações hierárquicas e assimétricas de poder no bojo do patriarcado, de maneira que a violência baseada no gênero é exercida sobre corpos femininos e feminizados em virtude dessas relações assimétricas de poder. Nesse sentido, mulheres e meninas estão sujeitas a experimentar diversas formas dessa violência ao longo da vida, na medida em que ao masculino é conferida uma suposta supremacia em relação às mulheres, postas em situação de obediência e inferioridade nos mais variados ambientes e contextos sociais.

Além do gênero, outros marcadores sociais da diferença como orientação sexual, idade/geração, classe social, raça, religião, deficiências e outros criam essas relações disruptivas de dominação-submissão no desenho das relações humanas, dos papéis sociais e individuais, autenticando a violência e a discriminação perpetuadas contra certos grupos. O reconhecimento dessas dinâmicas a partir de uma perspectiva interseccional é imprescindível para compreensão aprofundada das diversas opressões que acontecem em uma sociedade capitalista, heteronormativa, racista e androcêntrica (Siqueira *et al*, 2021, p. 1095).

Jesus e Lima (2018, p. 115) explicam que a violência contra a mulher é toda conduta, dentro da vida pública e privada, a qual cause dano de natureza física, sexual ou psicológica à vítima, de maneira explícita (lesões, ferimentos, machucados) ou sutil (ameaças, coesão, privação da liberdade). Colossi e Falcke (2013, p. 311) recordam que o assunto da violência conjugal ganhou destaque a partir dos anos 70, graças a ampliação e atuação dos movimentos feministas, os quais se propuseram ao debate dessa questão até então restrita à esfera privada.

Nesse tocante, a violência psicológica é um dos mecanismos iniciais para a opressão de mulheres na estrutura social do patriarcado, antecedendo outras formas de violência doméstica, conforme se verá a seguir (Siqueira *et al*, 2021, p. 1084). Por esse motivo, a ocorrência da violência física nesse contexto costuma compor uma conjuntura relacional bastante complexa e profunda, em que pese ser a parte mais perceptível do fenômeno da

violência contra a mulher em um primeiro momento (Colossi; Falcke, 2013, p. 311).

Conforme o Art. 5º da LMP, a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser praticada por qualquer presente no âmbito doméstico (espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, até as agregadas); familiar (comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade) e em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, sem depender de coabitação (Brasil, 2006). Anota-se que mesmo a relação afetiva-familiar desfeita ainda tem o potencial de ser violenta, especialmente quando o agente não aceita o término do relacionamento ou ainda existem questões inacabadas com mágoas, ressentimentos e/ou dependência emocional (Silva *et al*, 2007, p. 97).

Além disso, a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos, por força do Art. 6º da Lei Maria da Penha (LMP). O Art. 5º do diploma também exemplifica algumas das dimensões - física, moral, psicológica, patrimonial e sexual - em que as agressões podem se manifestar no espaço familiar, considerando a existência de “violências domésticas” (Silva *et al*, 2007, p. 95).

Para Machado e Grossi (2015, p. 572), as disposições supracitadas auxiliam na compreensão da violência de gênero em um quadro territorial macro de direitos humanos, ampliando as perspectivas locais e globais para seu enfrentamento. É necessário observar, ainda, que a violência contra a mulher abrange diversas outras situações e classificações, como casos de assédio no ambiente de trabalho, violência étnica e racial, violência institucional por ação ou omissão, mutilação genital, dentre outros (Echeverria, 2018, p. 133).

A violência psicológica, assim, figura dentre uma das modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme o Art. 7º, inciso II da Lei Maria da Penha. Vale ressaltar que o reconhecimento da violência psicológica como modalidade da violência doméstica contra a mulher é fruto de diversas mobilizações no âmbito nacional e internacional para que as mulheres, em suas diversas localidades e subjetividades, fossem, de fato, declaradas sujeitas de direitos (Machado; Grossi, 2015, p. 572). Como visto, tais direitos englobam a preservação da integridade psicoemocional feminina, potencialmente ameaçada pela ocorrência de agressões psicológicas no contexto doméstico e familiar disfuncional.

Nesse contexto, o presente trabalho objetiva: (1) relacionar as especificidades da violência psicológica como forma de violência psicológica e familiar contra a mulher; (2) apresentar as espécies de agressão psicoemocionais manifestas em relacionamentos íntimos-familiares disfuncionais; (3) discutir o papel da violência psicológica na manutenção do ciclo de violência doméstica e (4) apontar os principais desafios que se impõem ao

encerramento dessas relações violentas.

A pesquisa foi construída a partir de uma revisão bibliográfica sistematizada no Portal de Periódicos CAPES, principal banco de dados utilizado para tanto. Realizou-se uma busca avançada com o uso dos seguintes filtros: (a) palavra-chave “Violência Psicológica” - selecionada essa exata expressão no título dos trabalhos levantados; (b) artigos publicados em periódicos avaliados por pares; (c) data de publicação de 2006 a 2023; (d) trabalhos escritos em português e inglês.

A escolha da palavra-chave teve o fito de encontrar materiais que abordassem especificamente a temática de interesse, enquanto o limite temporal parte da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) que aconteceu no ano de 2006 até o ano em que o levantamento bibliográfico ocorreu, isto é, 2023. Selecionou-se apenas artigos publicados em periódicos avaliados por pares, a fim de assegurar a credibilidade, a confiabilidade e a qualidade do conteúdo levantado. Por fim, os idiomas foram restringidos para assegurar a melhor compreensão do material pela pesquisadora, fluente em ambos.

A aplicação desses filtros resultou no encontro de 65 (sessenta e cinco) artigos, mas desse total, apenas 13 (treze) trabalhos foram selecionados, lidos, fichados e organizados para a confecção da presente pesquisa. Todos os artigos inicialmente encontrados tiveram seus resumos analisados, mas alguns foram descartados por serem duplicados, não guardarem pertinência com a temática de interesse ou estarem fora do escopo de produção das ciências humanas ou sociais aplicadas, abrangendo outras áreas do conhecimento, por exemplo.

1. FORMAS DE AGRESSÃO PSICOLÓGICA EM RELACIONAMENTOS ÍNTIMOS-FAMILIARES

A violência psicológica é uma das espécies de violência doméstica e familiar contra a mulher, descrita no Art. 7º, inciso II da Lei nº 11.340/2006. Nos termos da lei, a violência psicológica compreende qualquer conduta que provoque dano emocional à vítima e diminuição de sua autoestima, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões (Brasil, 2006).

Ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância, perseguição, insultos recorrentes, chantagem, violação da intimidade feminina, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir da mulher são algumas condutas elencadas pela lei que caracterizam a violência psicológica no âmbito doméstico e familiar (Brasil, 2006). Trata-se de um rol exemplificativo, o qual admite a inclusão de outros

comportamentos cujo objetivo seja prejudicar a saúde psicológica e a autodeterminação feminina, de acordo com Machado e Grossi (2015, p. 562) e Echeverria (2018, p. 135).

O **isolamento** acontece quando o agressor tenta limitar as interações da vítima fora do relacionamento, depreciando seus amigos, familiares e rejeitando o convívio com o círculo social da parceira. Além disso, outra estratégia adotada pelo agente é organizar atividades e compromissos em casal que coincidam com a agenda particular do outro, com a finalidade de mitigar ainda mais a vida social da pessoa ofendida (Echeburúa; Muñoz, 2017, p. 19).

A **manipulação** é outra faceta da violência psicológica. Bongiorno, Esquivel (2023) e Portela (2021) ensinam que o *gaslighting* é uma espécie de abuso em que o indivíduo faz com que o outro duvide de sua memória, percepção, sanidade e sentimentos por meio da negação de fatos, mentiras e distorções de situações. Frequentemente, o agressor também tenta normalizar a violência dentro do relacionamento, minimizando condutas ofensivas, culpando a vítima pelo seu próprio comportamento e provocando discussões intermináveis para que a ofendida ceda a suas reivindicações (Echeburúa; Muñoz, 2017, p. 19).

O **controle** serve à restrição da liberdade do outro no que toca às suas ações, interações, vestimentas, maquiagem, lugares em que frequenta, com quem se encontra, etc. O controle exercido pelo abusador visa dominar e dirigir a vida da vítima para que as coisas sejam feitas unicamente à sua maneira (Silva *et al*, 2007, p. 99). Colossi e Falcke (2013, p. 315) elucidam que essa modalidade de agressão acontece quando um dos cônjuges nega a individualidade do outro, o que leva as diferenças não negociadas serem tratadas como uniformização/imposição ao invés de diálogo e concessão.

A **vigilância constante** é estendida ao ponto de violar a privacidade da vítima, de maneira que o agressor passa a monitorar seus e-mails, telefonemas, redes sociais e correspondências. O autor da violência insiste em saber onde a mulher está o tempo todo, levanta suspeitas infundadas de infidelidade, apresenta crises de ciúmes e faz com que ela comece a pedir permissão para fazer coisas sozinha (Echeburúa; Muñoz, 2017, p. 19).

As **intimidações** contribuem para manter a mulher em um lugar de medo e subjugação através da quebra de móveis e objetos durante as brigas, maltrato de animais de estimação da família e destruição de objetos da parceira que tenham valor econômico e sentimental. A utilização de **ameaças** constantes e **chantagens** também servem para aterrorizar a mulher, seja quando o agente fala que vai cometer suicídio, abandonar a ofendida, expulsá-la de casa, matá-la, machucar aqueles que ela ama ou tirar a custódia de seus filhos, se ela fizer uma denúncia ou terminar o relacionamento (Echeburúa; Muñoz, 2017, p. 19).

A **perseguição e limitação do direito de ir e vir** acontecem quando o sujeito começa

a seguir o outro; liga ou manda incontáveis mensagens para o telefone da vítima; interroga-a quando ela retorna de uma atividade individual ou fica esperando por ela fora do seu local de trabalho, podendo até mantê-la trancada dentro de casa por um determinado período (Silva *et al*, 2007, p. 98). Esse tipo de comportamento, também apontado como assédio pela literatura, caracteriza-se pelas vigílias pessoais, envio de presentes, contato com aqueles próximos à mulher para chegar até ela e interações indesejadas nas redes sociais, especialmente depois de uma separação (Echeburúa; Muñoz, 2017, p. 19).

O **constrangimento** figura como outra forma de violência, na medida em que o autor expressa menosprezo e/ou rejeição à personalidade e importância da outra pessoa; suscita sentimentos de culpa e usa o amor para justificar condutas abusivas, mostrando-se indiferente às emoções expressadas pela mulher (Echeburúa; Muñoz, 2017, p. 19). Nesse contexto, o abusador ataca a autoestima da vítima, deprecia tudo que ela é ou faz, acusa-a de condutas inadequadas e a rebaixa tanto por meio de palavras ao ponto de fazê-la perder a confiança em si mesma por meio de ridicularizações recorrentes no meio social.

Bongiorno e Esquivel (2023, p. 332) explicam que a violência psicológica tende a se manifestar de maneira mais contundente com o tempo. Os comportamentos do agressor se tornam mais hostis e levam à **humilhação** da mulher no espaço público e privado através de críticas e **insultos** reiterados sobre sua aparência, capacidade intelectual, competência no trabalho, desempenho sexual, etc. O agente também pode apelidar a vítima de nomes ou expressões que lhe causem constrangimento intenso, fazendo-a passar por situações vexatórias na frente de terceiros (Echeburúa; Muñoz, 2017; Silva *et al*, 2007).

A divulgação não autorizada de material íntimo em redes sociais com o intuito de expor e punir a mulher pelo exercício de sua sexualidade também é apontada como forma de violência psicológica e/ou moral. Trata-se de uma **violação da intimidade** feminina, a partir da execução da pornografia de vingança ou *revenge porn*, usualmente executada após o término da relação afetiva pelo agente (Silva *et al*, 2017, p. 438).

Outras manifestações da violência psicológica são a revelação de segredos da vítima, a invalidação de suas decisões, pensamentos e percepções, a afirmação repetida de que ela é louca e exagerada, o deboche em público, a crítica excessiva, as interrupções constantes e desnecessárias, a apropriação indevida de ideias, a dificuldade empática, o diálogo frágil, o individualismo imperante e o abalo contínuo da autoestima da mulher (Colossi; Falcke, 2013; Portela, 2021). Para Echeburúa e Muñoz (2017, p. 24), outra característica marcante dessa espécie de violência é a negação do comportamento abusivo pelo agente e a evitação da responsabilidade sobre o sofrimento da ofendida.

Ademais, pode-se enumerar uma gama de outras atitudes abusivas: quando o agressor caçoa da mulher; despreza seu universo afetivo; ignora suas realizações pessoais; grita com ela; pratica abuso verbal; culpa-a por todos os seus problemas e pelos conflitos existentes no relacionamento; exige sua atenção a todo momento; cria um ambiente de medo e intimidação; fala sobre suas relações anteriores para magoá-la. O desrespeito à vítima também pode perpassar ameaças diversas, comparação com outras mulheres e sua diminuição contínua enquanto mãe, amante, parceira e profissional (Silva *et al*, 2007, p. 100).

2. A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E SUA RELAÇÃO COM AS OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A persistência da violência psicológica no bojo do relacionamento íntimo-familiar disfuncional possibilita que o abuso psicoemocional evolua ou apareça conjugado com outras espécies de violação como a violência sexual, moral, patrimonial, física e até mesmo o feminicídio nos casos mais graves (Jesus; Lima, 2018; Machado; Grossi, 2015; Portela, 2021). Sob essa perspectiva, considera-se o feminicídio como a violência fatal, executado no ápice da violência de gênero dentro da estrutura patriarcal que nega a liberdade, autonomia, igualdade e, em última instância, a vida da mulher.

Frequentemente, a morte feminina motivada por razões de gênero acompanha um prévio histórico de violência doméstica que costuma se iniciar com a violência psicológica. “Ou seja, antes de tirar a vida da vítima, geralmente houve uma série de ações entendidas como violência psicológica, sendo este um importante fator para a ocorrência do feminicídio” (Siqueira *et al*, 2021, p. 1085).

A violência física, então, acontece quando a mulher expressa resistência à violência psicológica, enquanto a violência sexual é empregada para subjugar e humilhar a vítima, obrigando-a a realizar atos de natureza sexual e libidínosa contra sua vontade. Ambas são as mais proeminentes em expressão e reconhecimento social no que toca às discussões envolvendo o tema da violência contra a mulher, segundo Echeverria (2018, p. 134), embora haja uma diversificação da natureza das agressões com o tempo, tornando o ciclo de violência doméstica cada vez mais imprevisível e perigoso (Portela, 2021, p. 56).

A violência psicológica segue o mesmo padrão comumente atribuído à violência física, segundo Bongiorno e Esquivel (2023, p. 334) e Echeverria (2018, p. 134), qual seja: tensão, explosão/violência, desculpas e lua de mel. O primeiro momento se caracteriza pelo aumento do estresse: a mulher se sente ansiosa e insegura, enquanto o agressor se mostra

irritado e cada vez mais desequilibrado.

Na fase da explosão acontece a agressão propriamente dita: quebra de objetos, ameaças, insultos, humilhação e outros. A ocorrência da violência se dá pela interação de diversos fatores que envolvem o agente, tais como um estado emocional intenso (raiva), baixa tolerância à frustração sobre o problema, capacidade de comunicação e resolução saudável de conflitos pouco desenvolvidas, inabilidade de empatia para com a companheira e outros elementos externos como estresse, alcoolismo, ciúmes e percepção da vulnerabilidade da vítima (Echeburúa; Muñoz, 2017; Portela, 2021).

Com o passar do tempo, há uma “normalização” da violência dentro do relacionamento conflituoso. A mulher deixa de se defender ou reagir ativamente porque isso só faz com que o parceiro fique mais colérico, intensificando as agressões sofridas. O “conformismo” da vítima esconde sentimentos de dor, tristeza, frustração, ansiedade, mágoa, derrota, angústia, desamparo e impotência enquanto ela se habitua ao comportamento oscilante de seu agressor, segundo Portela (2021, p. 56).

Após a explosão, o agente se desculpa na fase de lua de mel, promete mudanças, presenteia a ofendida, finge que nada aconteceu ou a manipula para que ela minimize as ofensas sofridas (Bongiorno; Esquivel, 2023, p. 334). O arrependimento expressado pelo agressor parece genuíno: ele implora por perdão, diz que vai buscar ajuda profissional, ameaça cometer suicídio e tenta justificar seu comportamento por fatores externos ou culpa a própria vítima pela violência (Portela, 2021, p. 56).

Na fase de reconciliação, ele se mostra calmo, atencioso, gentil e disposto a mudanças, prometendo que aquilo nunca mais vai acontecer. O problema é que, uma vez ocorrido o primeiro caso de violência psicológica, a probabilidade de ocorrerem outros episódios de agressão é muito alta. Portela (2021, p. 56) expõe como a inconsistência desse relacionamento é danosa à saúde psicoemocional da mulher, pois o companheiro diz que a ama, mas também a maltrata, humilha e insulta. O vínculo afetivo é restabelecido, mas as formas de controle nunca deixam de existir.

Como se não bastasse, com o passar do tempo, a quantidade de gatilhos que desencadeiam a ofensa psicológica e emocional aumenta, na proporção em que o respeito pelo outro e outras inibições sociais diminuem. O sofrimento experimentado pela vítima torna-se uma estratégia de manipulação do seu comportamento pelo agente, ao invés de despertar compaixão e empatia afetiva (Echeburúa; Muñoz, 2017, p. 20). Concomitantemente, a mulher fica cada vez mais vulnerável emocionalmente naquela relação, sucumbindo progressivamente à violência psicológica que lhe é imposta (Portela, 2021, p. 56; Siqueira *et*

al, 2021, p. 1085).

Na prática, as modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher - violência física, sexual, patrimonial, psicológica e moral - descritas no Art. 7º, LMP estão comumente associadas. Isso significa que o uso da força física para causar dano ou ferir a vítima é facilmente coligado com as formas de violência não-física, as quais se manifestam direta ou indiretamente nos casos concretos, potencializando o prejuízo e o sofrimento imposto às vítimas (Silva *et al*, 2007, p. 96-97).

Na maioria das vezes, a ocorrência da violência psicológica é condição prévia para a deflagração da violência física (Vieira *et al*, 2021, p. 1002). Antes que as agressões físicas aconteçam, o autor faz uso de meios mais sutis e silenciosos de controle que progridem lentamente em intensidade e consequência para que a mulher se torne mais “tolerante” às outras formas de violência que se sucederão. Ele ataca sua autoestima, liberdade, confiança em si mesma e no entorno intencionalmente, forçando-a a adotar uma postura mais resignada e desesperançosa no contexto de violência (Echeverria, 2018; Silva *et al*, 2007).

A ocorrência da violência psicológica “Normalmente, marca o início do processo de dominação na violência de gênero e atinge aspectos fundamentais da pessoa - seus dons, sua fé, seu trabalho, sua família” (Campos; Castilho, 2022, p. 364). Com o tempo, a intensificação da violência faz com que o agente adote comportamentos cada vez mais temerários: ele começa a agredir os filhos, estupra a vítima, ameaça vender o único bem da família, obriga a companheira a cometer aborto, adquire uma arma de fogo, traz outra pessoa para dentro da casa, atea fogo, quebra objetos e outros. Quando a situação se torna absolutamente insustentável, a mulher se vê forçada a romper a relação. (Portela, 2021, p. 58-59).

Nota-se que, por vezes, a ofensa psicológica por si só não é força catalisadora do término, existindo outras espécies de violência que impulsionam a vítima a pedir ajuda em diversos casos (Portela, 2021, p. 58-59). Em outras palavras, a mulher não costuma buscar auxílio externo em face unicamente da violência psicoemocional, na medida em que aceita ou justifica o comportamento do seu agressor até que uma outra situação de violência - geralmente física - aconteça em diversos casos (Silva *et al*, 2007, p. 101).

3. OBSTÁCULOS PARA A SUPERAÇÃO DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

O sofrimento decorrente da violência psicológica é intenso, silencioso e solitário. A característica sutil e privada do abuso psicoemocional é um dos primeiros empecilhos que se impõem à identificação e enfrentamento do problema porque nem sempre episódios de

humilhação, intimidação, negligência, ameaça deixam evidências físicas, as quais tendem a indicar a configuração de violência. Além disso, o fato das agressões acontecerem sobretudo no âmbito familiar faz com que, habitualmente, elas sejam interpretadas como uma questão de ordem privada e não coletiva (Jesus; Lima, 2018, p. 116).

As condutas que caracterizam a violência psicológica usualmente são interpretadas socialmente como atos de proteção, cuidado e carinho (Campos; Castilho, 2022, p. 364). Conseqüentemente, a vítima e aqueles ao seu redor ignoram os primeiros sinais da violência, podendo justificar atitudes como ciúme excessivo e controle (com quem a mulher sai, que roupa utiliza, aonde vai, que horas chega) sob o argumento de zelo, preocupação e amor por parte do agente (Bongiorno; Esquivel, 2023, p. 332).

Outro agravante apontado por Bongiorno e Esquivel (2023, p. 330) é que, como as agressões psicoemocionais geralmente acontecem no ambiente doméstico e familiar, o autor costuma possuir vínculos de afeto com a ofendida, existindo uma dificuldade maior de se reconhecê-las e nomeá-las. Ademais, há uma banalização da violência psicológica nas relações interpessoais pela própria sociedade, de modo que, muitas vezes, essa passa a ser naturalizada como parte da dinâmica conjugal de afeto entre as partes.

Além dos empecilhos supracitados, tem-se a existência de outros numerosos fatores que prejudicam a leitura de abusos emocionais como condutas violentas. É possível mencionar, por exemplo, a manipulação sofrida pela vítima quando o autor a faz acreditar que ela é culpada ou merecedora das ofensas psicoemocionais e a necessidade de um profissional especializado para diagnosticar e relacionar transtornos de ansiedade, depressão, estresse crônico, síndrome pós-traumática, síndrome do pânico e outros problemas de saúde mental como desdobramentos da violência psicológica (Echeburúa; Muñoz, 2017, p. 19).

Em outras ocasiões, a mulher sequer se percebe como vítima da violência psicológica perpetrada pelo agressor: ela nega a existência do abuso ou tenta explicar os comportamentos autoritários como decorrentes de cansaço, mau humor, estresse, ou simples traços de personalidade (Jesus; Lima, 2018, p. 115 - 116). Para Portela (2021, p. 58), a natureza das ofensas psicoemocionais impedem que ela vislumbre com clareza a dimensão da violência que sofre e os efeitos negativos dessa perpetuação, subestimando o risco de permanecer naquele relacionamento (Echeburúa; Muñoz, 2017, p. 24).

Adicionalmente, recorda-se que há uma crença social de como a família deve ser estruturada, bem como uma ideologia que desloca assuntos dessa natureza ao âmbito privado. Muitas mulheres que sofrem violência psicológica acabam por normalizar as ofensas verbais praticadas por seus parceiros para não frustrar as expectativas dos pares que valorizam a

existência de uma família harmônica, seguindo a romantização social do casamento. O silêncio das vítimas, alimentado pelo medo do julgamento alheio e de retaliações no futuro, favorece a subnotificação dessa espécie de violência (Jesus; Lima, 2018, p. 115 - 116).

Echeburúa e Muñoz (2017, p. 21) supõem que um dos motivos que leva mulheres a permanecerem tanto tempo em relações abusivas é idealização do amor romântico, sustentado pela ideia de que aquele que ama deve fazer sacrifícios, que o perdão deve se estender a todo e qualquer ato do amado. Como já mencionado, há uma crença cultural de que o casamento deve ser preservado e que cabe às mulheres sustentá-lo, no cumprimento dos papéis femininos de cuidado, apaziguamento e manutenção de vínculos.

Portela (2021, p. 57) compreende que a falsa promessa de um “felizes para sempre”, a esperança de que o agressor vai mudar e que as coisas vão melhorar fazem com que a mulher se apegue aos poucos momentos de afetividade e paz, afastando a possibilidade de término do relacionamento disfuncional. A oscilação entre o otimismo e a decepção afeta ainda mais o estado emocional fragilizado da vítima, favorecendo os ciclos de terminos e reconciliações com o autor da violência psicológica.

As representações e os estereótipos de gênero também auxiliam na manutenção dos relacionamentos ofensivos. A construção social ligada à masculinidade ensina que o amor reside na exclusividade, na posse, no controle e na dominação. Espera-se que os meninos sejam fortes, corajosos, ousados, agressivos, dominadores, racionais e ambiciosos, enquanto às meninas é atribuído um lugar de sensibilidade, castidade, cuidado com o próximo, delicadeza, servidão e vulnerabilidade, o que faz com que a violência contra elas seja reiteradamente banalizada, tolerada e perdoada.

No contexto dos relacionamentos regidos por esses estereótipos de gênero, o homem é comumente colocado como ser dominante que precisa se firmar como “líder” dentro das relações sociais. Do outro lado, a mulher ganha um papel de inferioridade para que ele possa reforçar sua posição de superioridade, havendo uma dicotomização entre as performances do gênero feminino e masculino socialmente esperadas (Vieira *et al*, 2021, p. 1001). Essa educação sexista faz com que as mulheres sejam socializadas a adotarem comportamentos que tendem à passividade, docilidade e submissão, o que as torna alvos justificáveis de violência pelo corpo social, principalmente no ambiente doméstico (Silva *et al*, 2017, p. 440).

A perpetuação das relações hegemônicas de gênero através desses códigos e valores incorporados na cultura predominante se faz cotidianamente nas reivindicações da “masculinidade” e a “feminilidade” enquanto identidades de gênero impostas a todas as pessoas desde o seu nascimento, conforme seu sexo biológico, dentro da lógica do binarismo

sexual, como já mencionado. Ocorre que a manutenção de relacionamentos fundamentados nessa dinâmica permite a dominação dos homens sobre as mulheres, inclusive na dimensão psicoemocional, legitimando essa e outras formas de violência (Echeverria, 2018, p. 134).

Como resultado, considera-se que a invisibilidade da violência psicológica também se justifica pela incorporação de micromachismos no contexto cultural, a qual sustenta o modelo de sociedade patriarcal vigente, ameaçando a autonomia e a liberdade feminina por meio de estratégias variadas de controle. Os comportamentos cotidianos, sutis e reiterados que colocam a mulher em situação de submissão são naturalizados e se tornam imperceptíveis, até mesmo aceitáveis e negligenciados, sob essa perspectiva, tanto no meio masculino como no imaginário da coletividade feminina (Vieira *et al*, 2021, p. 1000).

Como se não bastasse, os danos causados pelo abuso psicoemocional nem sempre se concretizam em provas físicas, de maneira que o entendimento do senso comum prevalente é de que a ocorrência da violência psicológica por si só não é motivo razoável para realização de uma denúncia formal contra o agressor. A ausência de evidências materiais nessa espécie de violência faz com que ela não receba a mesma atenção que a violência física ou sexual por parte da sociedade e dos órgãos estatais de proteção à mulher, o que fortalece a cultura da subnotificação e impede a tomada das medidas legais cabíveis (Jesus; Lima, 2018, p. 118).

Além disso, o vínculo de afeto ambivalente estabelecido entre as partes é apontado como outro empecilho para a identificação, nomeação da violência e para a realização da denúncia. Echeburúa e Muñoz (2017, p. 23) suspeitam que os sentimentos de amor e carinho desenvolvidos pelas vítimas em relação a seus agressores fazem com que elas minimizem a ocorrência do abuso e mantenham a esperança de melhora naquele relacionamento.

Portela (2021, p. 57) relembra que alguns estudos psicossociais relacionam os sintomas do estado emocional de maus-tratos à Síndrome de Estocolmo. Nesse caso, a mulher entra em um estado dissociativo como mecanismo de sobrevivência ao ser exposta tantas vezes ao medo, à intimidação e à tensão no ambiente traumático. Dessarte, ela nega o lado violador do agressor e imprime sentimentos de empatia, amor, proteção e amizade por ele, tornando-se hiper-receptiva às suas necessidades no convívio destrutivo.

No mais, a inconsistência da relação ofensiva em que acontece violência pode resultar em uma dependência emocional entre as partes, de modo que a possibilidade do abandono, do desprezo ou desamor constitui outro obstáculo ao rompimento do vínculo relacional quando há codependência. A manipulação e o isolamento constantes fazem a vítima resignar-se às opiniões do companheiro sobre o mundo, as pessoas e si mesma (Portela, 2021, p. 57).

Com o passar do tempo, a resistência à violência psicológica diminui, as agressões são

normalizadas na dinâmica do relacionamento até que a mulher perca a capacidade de reconhecer o que aqueles comportamentos realmente são: violência. Sob a influência do seu agressor, a vítima passa a acreditar que a perda do outro, ainda que violador, fará com que ela fique inevitavelmente só e que, de certa forma, ela também é culpada pelo abuso sofrido (Portela, 2021; Siqueira *et al*, 2021).

O fato explica, em parte, o elevado número de retratações feitas por mulheres ao longo do processo criminal. Dependência financeira; apreensão de que sofrerá represálias futuras; ameaças; medo de prejudicar os filhos; temor pela própria vida e de outros; perseguições; receio de que será desacreditada; falta de rede de apoio; desejo de que o autor não seja preso; desconhecimento do funcionamento do sistema de justiça; violência institucional; vergonha e culpa são outros motivos que dificultam o rompimento da relação violenta ou contribuem para que a vítima faça a denúncia, mas desista de prosseguir com a persecução penal (Echeburúa; Muñoz, 2017; Portela, 2021; Vieira *et al*, 2021).

Ocorre que essas razões nem sempre são consideradas em uma sociedade machista e patriarcal. Quando a mulher opta por não denunciar o crime, negar que violência tenha acontecido no curso do processo ou permanecer na relação disfuncional surgem julgamentos como: “ela gosta de apanhar”; “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”; “agora que casou, vai ter que aguentar”; “ela sofre violência porque quer”; “não dá para confiar na palavra dela”. A perpetuação dessas crenças sociais é outro empecilho para a separação (Portela, 2021, p. 58).

A condenação velada da mulher que não consegue deixar uma relação violenta por familiares, amigos, profissionais da saúde e até mesmo trabalhadores do sistema de justiça, aliada à falta de evidência física em muitos casos, favorece sua revitimização e aumenta seu receio em pedir ajuda. Nas palavras de Portela (2021, p. 59): “Muitos não percebem que a vítima está sofrendo violência de uma pessoa muito próxima e com quem tem laços e dependência afetiva”.

Quando ela não recebe o acolhimento devido, especialmente pelas entidades estatais responsáveis, os casos de subnotificação aumentam, o que promove ainda mais a invisibilidade desse fenômeno (Jesus; Lima, 2018, p. 116). Aponta-se que, em alguns casos, mesmo quando as vítimas acessam os sistemas de segurança e fazem a denúncia, elas não conseguem receber uma proteção adequada por parte do Poder Público ou encontrar um desfecho satisfatório para o contexto de violência vivenciado, além da via penal-punitivista, o que prejudica ainda mais a superação do problema (Siqueira *et al*, 2021, p. 1099 - 1084).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como enfoque a vitimização feminina na relação do casal heterossexual (Portela, 2021, p. 59). Importante recordar, todavia, que a Lei nº 11.340/06 resguarda os direitos fundamentais de todas as mulheres, sem ressalva de qualquer identidade de gênero ou orientação sexual. Portanto, qualquer relação íntima em que aconteça a submissão feminina em decorrência da violência psicológica deverá ser enfrentada ativamente a partir dos mecanismos protetivos da Lei Maria da Penha.

Com isso, anota-se que o aporte teórico utilizado para confecção do trabalho apresenta graves limitações. As pesquisas mais recentes sobre a violência psicológica enfrentam seus problemas apenas considerando a mulher heterossexual cisgênero adulta em uma relação heteroafetiva violenta. Verificou-se que o estado da arte atual acerca da violência psicológica no contexto doméstico não traz a perspectiva de mulheres racializadas, interseccionalizadas ou pertencentes à comunidade LGBTQIAPN+, por exemplo.

Como é cediço, embora a violência alcance mulheres de variadas nacionalidades, classes sociais, graus de escolaridade distintos, raças e etnias, mulheres interseccionalizadas podem estar mais sujeitas às outras espécies vulnerabilidades sociais, sofrendo outras vias de opressão além do gênero (Silva *et al*, 2017, p. 438). O trabalho em questão, apesar do recorte temático centrado na violência baseada no gênero, não desconsidera perspectivas interseccionais e outras formas de opressão que atingem mulheres em sua pluralidade/diversidade e outros grupos diversos cotidianamente. Todavia, ressalta-se a ausência de marcos teóricos e referenciais nesse sentido, os quais não foram detectados pela revisão bibliográfica sistematizada, em que pese o rigor metodológico descrito acima.

Diante das informações reunidas, então, é possível concluir que a violência psicológica não é um fenômeno espontâneo, ocasional ou acidental. As agressões psicoemocionais são fruto de micromachismos coercitivos, em que o homem usa do seu poder físico, financeiro e/ou pessoal em diversos comportamentos para forçar a mulher a aceitar sua linha de raciocínio, ideias e realidade, fazendo com que ela se sinta frequentemente e propositalmente inferior, fracassada e derrotada naquela relação (Vieira *et al*, 2021, p. 1001).

Nesse contexto, Echeburúa e Muñoz (2017, p. 21) aduzem que o abuso se torna recorrente na relação e deixa de se limitar a momentos específicos. Um relacionamento marcado pela violência não comporta respeito e amor de maneira recíproca: o que prevalece é o medo e a dominação, alimentada pela vontade de anular a outra pessoa para manter o controle sobre ele através de insultos, desvalorização em público, críticas que diminuem a

autoestima, ameaças, grosseira, restrições sociais, assédio e perseguição se a vítima eventualmente decide encerrar a relação (Echeburúa; Muñoz, 2017, 22 -23).

As diversas espécies de agressões psicoemocionais apontadas demonstram como ainda são numerosos os mecanismos de poder, controle e sujeição de mulheres no patriarcado. Isso demonstra que, enquanto houver desigualdade entre os gêneros, as relações de violência originadas a partir de um desejo de domínio sobre o outro sempre vão existir. Outrossim, a ocorrência da violência psicológica nas relações domésticas e familiares prova que a violência física não é a única capaz de prejudicar a liberdade e a autodeterminação feminina, em que pese todos os avanços observados nas últimas décadas no que toca à tutela dos direitos humanos das mulheres (Siqueira *et al*, 2021, p. 1087 - 1088).

Hoje em dia, embora as mulheres já possam contar com programas de apoio e outras redes governamentais e não-governamentais quando são vítimas de violência, esses mesmos programas de atendimento especializado têm demonstrado que a violência doméstica ainda alcança formas cruéis, resultando em episódios de feminicídio nos casos mais críticos. O agravamento da violência doméstica em termos de quantidade e brutalidade é alarmante para aqueles que estudam a temática, trabalham nos serviços de apoio, para os gestores de políticas públicas e para a sociedade em geral (Silva *et al*, 2007; Siqueira *et al*, 2021).

Echeverria (2018, p 132) reforça o caráter endêmico da violência doméstica e familiar, o que faz com que esse problema não possa permanecer no campo individual das partes. Como se sabe, a persistência da violência contra mulheres e meninas deixa inúmeras sequelas às vítimas, causando danos significativos em sua qualidade de vida e que podem se materializar na esfera física, emocional, psíquica, reprodutiva, sexual ou causar até mesmo a morte dessas pessoas.

Cumprir destacar, ainda, que a violência contra meninas e mulheres é legitimada no bojo das estruturas sociais do patriarcado, de maneira que a igualdade de gênero só será efetivamente alcançada a partir de mudanças no paradigma cultural que as colocam em lugar de inferiorização. Essa transformação, para além da promulgação de marcos legais importantes como a Lei Maria da Penha, deve ser fomentada por outras políticas públicas que garantam a proteção integral dos direitos humanos femininos (Siqueira *et al*, 2021, p. 1099).

REFERÊNCIAS

BONGIORNO, Nathielly Lunardi; ESQUIVEL, Carla Liliâne Waldow. Análise jurídica e jurisprudencial do crime de violência psicológica. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, [S. l.], v. 25, n. 45, p. 329–352, 2023. DOI: 10.48075/csar.v25i45.31738. Disponível em:

<https://saber.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/31738>. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 [Lei Maria da Penha]. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 16 out. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko de (org.). **Manual de Direito Penal com perspectiva de gênero**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

COLOSSI, Patrícia Manozzo; FALCKE, Denise. Gritos do Silêncio: A Violência Psicológica no Casal. **Psico**, [S. l.], v. 44, n. 3, p. 310–318, 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/11032>. Acesso em: 16 out. 2023.

ECHEBURÚA, Enrique; MUÑOZ, José Manuel. Boundaries between psychological intimate partner violence and dysfunctional relationships: psychological and forensic implications. **Anales de Psicología**, [online]. 2017, vol.33, n.1, pp.18-25. ISSN 1695-2294. DOI <https://dx.doi.org/10.6018/analesps.33.1.238141>. Disponível em: <https://revistas.um.es/analesps/article/view/analesps.33.1.238141>. Acesso em: 16 out. 2023.

ECHEVERRIA, Gabriela Bothrel. A Violência Psicológica Contra a Mulher: Reconhecimento e Visibilidade. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 131–145, 2018. DOI: 10.9771/cgd.v4i1.25651. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25651>. Acesso em: 16 out. 2023.

JESUS, Gedalva Bispo de. LIMA, Thiago Cavalcante. Mulher vítima de violência psicológica: contribuições clínicas da terapia cognitivo-comportamental. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 114–119, 2018. DOI: 10.17267/2317-3394rps.v7i1.1640. Disponível em: <https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/1640>. Acesso em: 16 out. 2023.

MACHADO, Isadora Vier; GROSSI, Miriam Pillar. Da dor no corpo à dor na alma: . **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 561–576, maio 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/3dB6hBNXnmHVTcgWmYNGS9q/?lang=pt#>. Acesso em: 16 out. 2023.

PORTELA, Yeda. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: DIFICULDADE EM ROMPER O VÍNCULO AFETIVO EM UMA RELAÇÃO CONJUGAL VIOLENTA. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, [S. l.], v. 32, n. 2, 2021. DOI: 10.35919/rbsh.v32i2.987. Disponível em: https://www.rbsh.org.br/revista_sbrash/article/view/987. Acesso em: 16 out. 2023.

SILVA, Artenira da Silva e; BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva; PINHEIRO, Rossana Barros. Pornografia de vingança como modalidade de violência psicológica e moral contra a

mulher: do cabimento da medida protetiva de urgência de reeducação do agressor como prevenção em violência de gênero. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, [S. l.], v. 6, p. 437–444, 2017. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/1097>. Acesso em: 16 out. 2023.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, n. 21, p. 93–103, jan. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?lang=pt#>. Acesso em: 16 out. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAES, Carlos Alexandre; PASSAFARO, Valesca Oliveira. Violência psicológica como mecanismo de censura dos direitos universais das mulheres. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, [S. l.], v. 14, n. 03, p. 1083–1103, 2021. DOI: 10.12957/rqi.2021.44343. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/44343>. Acesso em: 16 out. 2023.

VIEIRA, Clayse Luciane de Lima; SANTOS, Javan Sami Araújo dos; SILVA, Lúcio Luiz Izidro da. Micromachismo: a invisibilidade da violência psicológica contra as mulheres. **Diversitas Journal**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 999–1005, 2021. DOI: 10.17648/diversitas-journal-v6i1-1576. Disponível em: https://diversitasjournal.com.br/diversitas_journal/article/view/1576. Acesso em: 16 out. 2023.